# ATOS do EXECUTIVO

## Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 1162/2007

ALTERA A LEI Nº 1.068/2006 QUE CRIA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** O Artigo 1º, da Lei nº 1.068/2006 passa a ter a seguinte redação.

***Art. 1º*** - Cria a Gratificação de Produtividade Fiscal, a que fará jus o Fiscal de Obras e Postura, Fiscal Sanitário, Fiscal de Tributos, Fiscal de Meio Ambiente e Fiscal de Transportes, Agente Tributário, Agente de Fiscalização e Técnico Visa.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2007.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### LEI Nº 1163/2007

ALTERA OS ARTIGOS 4º e 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1002/2006, DE 17 DE MARÇO DE 2006, QUE CRIA O PROGRAMA PRÓ-INTERAÇÃO – PRINT, PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

**LEI:**

**Art. 1° - O Art. 4º** da Lei Municipal nº 1002/2006, de 17 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 4º*** - Estará habilitado a participar do PRINT o estudante que comprovar:

I – estar matriculado e freqüentando escola pública, ou particular, desde que na condição de bolsista, localizada no município de Rio das Ostras;

II – cursar, no mínimo, o sexto ano de escolaridade do Ensino Fundamental;

III – ter entre 13 (treze) e 20 (vinte) anos;

IV – ter certificação de atuação como aluno-monitor, desenvolvendo ações sociais no município de Rio das Ostras;

V – ter disponibilidade de quatro horas diárias para atuar nas atividades propostas pela Secretaria Municipal de Educação;

VI – ser domiciliado no Município de Rio das Ostras há mais de 02 (dois) anos."

**Art. 2° - O Art. 5º** da Lei Municipal nº 1002/2006, de 17 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art 5º** Perderão a condição de participante do PRINT os estudantes, sendo comprovado:*

I – a reprovação ou abandono da matrícula no período letivo;

II - freqüência inferior a 90% da carga horária prevista para as atividades mensais, sem justificativa;

III –não possuir uma conduta adequada na escola, no PRINT, ou nas ações sociais;

IV –a verificação, a qualquer tempo, da não veracidade das informações prestadas."

**Art. 3° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2007.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### LEI Nº 1164/2007

Cria indenização de transporte para ocupantes de cargos de Procurador do Município de Rio das Ostras.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** – Conceder-se-á indenização de transporte aos servidores efetivos das carreiras de Procurador Municipal e Procurador Municipal I, designados pelo Procurador-Geral do Município para acompanhamento de Inquéritos e Processos Judiciais, nas diversas Comarcas do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - A indenização de transporte a que alude o art. 1º, corresponderá a 4/5 (quatro quintos) do vencimento básico do cargo ocupado, pelo servidor, e se dará a título de compensação, paga ao mesmo por utilizar meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força das atribuições do cargo exercido.

**§ 1º** A indenização não se incorpora ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

**§ 2º**- Farão jus ao benefício, ora criado, os servidores efetivos das carreiras citadas no Art. 1º, ainda que ocupantes de Cargo em Comissão ou de Função Gratificada, que mantenham as atribuições previstas.

**§ 3º**- Em qualquer hipótese o percentual da indenização incidirá sobre o vencimento básico, referente ao cargo ocupado, pelo servidor.

**Art.3º** - As despesas, decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei, serão supridas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2007.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### LEI Nº 1165/2007

Dá nova estrutura Organizacional aos Quadros de Pessoal do Município de Rio das Ostras, cria e extingue Órgãos, cria e extingue Cargos de Agente Político, cria e extingue Cargos em Comissão e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONOU a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada, na estrutura do Poder Executivo do Município de Rio das Ostras, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Negócios e Petróleo – SEMDEP, em conformidade com o artigo 24 da Lei 1084/06.

**Art. 2º** - As atribuições próprias e o Organograma da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Negócios e Petróleo – SEMDEP, será definido através de Decreto.

**Art. 3º** - Em função das alterações propostas nesta Lei, a Tabela de Agentes Políticos, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, os Organogramas e Quadros de Pessoal do Município serão definidos através de Decreto.

**Art. 4º** - Fica aprovada a estrutura básica do Poder Executivo do Município de Rio das Ostras na seguinte forma.

**I – Órgãos da Chefia do Poder Executivo:**
Gabinete do Prefeito – GAB;
Procuradoria Geral do Município – PROGEM;
Secretaria Municipal de Planejamento – SECPLAN;
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;
Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ;
Secretaria Extraordinária de Governo – PROURBE;
Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno – SEMACI;

Secretaria Municipal de Comunicação Social – SECOM;
Assessoria de Programas Especiais – APE.

**II – Órgão de Ação Setorial de Governo:**
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP;
Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos – SEMUOSP;
Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio – SEMTIC;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Negócios e Petróleo – SEMDEP;
Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;
Secretaria Municipal de Bem Estar Social – SEMBES;
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia – SECT;
Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito – SETRAN;
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

**III – Órgãos da Administração Indireta:**
Fundação Rio das ostras de Cultura – FROC;
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio das Ostras – IPASRO.

**Art. 5º** - Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Negócios e Petróleo – SEMDEP, os órgãos abaixo discriminados:

Departamento Administrativo – DEAM;
Departamento de Administração do Plano de Gestão Ambiental da ZEN – DEGES;
Divisão de Acompanhamento de Processos – DIPRO.

**Art. 6º** - Ficam criados, na Tabela de Agentes Políticos, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Negócios e Petróleo – SEMDEP:

01 (um) cargo comissionado de Secretário Municipal – DAS1;
01 (um) cargo comissionado de Assistente I – CC2;
02 (dois) cargos comissionados de Diretor de Departamento – CC4;
01 (um) cargo comissionado de Secretário Executivo – CC5;
01 (uma) função gratificada Chefe de Divisão – FG2.

**Art. 7º** - Fica criado, na estrutura da Chefia de Gabinete - GAB, o Departamento Administrativo – DEAM.

**Art. 8º** - Fica alterado, na Tabela de Agentes Políticos, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Município, na estrutura da Chefia de Gabinete – GAB o símbolo do cargo comissionado de Chefe do Cerimonial, passando de CC2 para DAS2.

**Art. 9º** - Ficam extintas, na Tabela de Agentes Políticos, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Município e da estrutura da Chefia de Gabinete – GAB 02 (duas) funções gratificadas de Auxiliar de Cerimonial – FG4.

**Art. 10** - Ficam criados, na Tabela de Agentes Políticos, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Município, na estrutura da Chefia de Gabinete - GAB:

01 (um) cargo comissionado de Assistente I – CC2;
01 (um) cargo comissionado de Assistente II – CC3;
01 (um) cargo comissionado de Diretor de Departamento – CC4;
01 (uma) função gratificada de Auxiliar de Cerimonial – FG1.

**Art. 11** - Ficam criados, na Tabela de Agentes Políticos, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno – SEMACI:

01 (um) cargo comissionado de Assistente II – CC3;
02 (dois) cargos comissionados de Assessor Administrativo – CC1;
02 (duas) funções gratificadas de Supervisor de Análise e Controle – FG1.

**Art. 12** - Ficam criados, na Tabela de Agentes Políticos, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Município, na estrutura da Procuradoria Geral do Município – PROGEM:

02 (dois) cargos comissionados de Assistente I – CC2;
01 (um) cargo comissionado de Assistente II – CC3;
03 (três) cargos comissionados de Diretor de Departamento – CC4.

**Art. 13** – VETADO

**Art. 14** - Ficam criados, na estrutura da Secretaria Municipal de Bem Estar Social – SEMBES, os órgãos abaixo discriminados:

Unidade Casa da Mulher;
Unidade Banco de Empregos.

**Art. 15** - Ficam criados, na Tabela de Agentes Políticos, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Bem Estar Social – SEMBES:

01 (um) cargo comissionado de Assistente I – CC2;
03 (três) cargos comissionados de Assistente II – CC3;
02 (dois) cargos comissionados de Assistente III – CC4;
03 (três) cargos comissionados de Gerente de Programas Especiais – CC5;
05 (cinco) funções gratificadas de Coordenador de Segmento – FG2.

**Art. 16** - Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento – SECPLAN, a Divisão de Pessoal, Serviços e Material - DISEM.

**Art. 17** - Ficam criados, na Tabela de Agentes Políticos, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento – SECPLAN:

02 (dois) cargos comissionados de Assessor Administrativo – CC1;
01 (um) cargo comissionado de Assistente I – CC2;
02 (dois) cargos comissionados de Assistente III – CC4;
10 (dez) cargos comissionados de Gerente de Programas Especiais – CC5;
01 (um) cargo comissionado de Secretário Executivo – CC5;
01 (uma) função gratificada de Chefe de Divisão – FG2.

**Art. 18** - Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, os órgãos abaixo discriminados:

Divisão de Convênios e Atendimento ao TCE - DIAT;
Divisão Fiscal - DIFIS;
Divisão de Processamento e Empenho - DIPE;
Divisão de Baixa - DIBA;
Divisão de Controle de Contas - DICC.

**Art. 19** - Ficam criadas, na Tabela de Agentes Políticos, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ 05 (cinco) funções gratificadas de Chefe de Divisão – FG2

**Art. 20** - Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, os órgãos abaixo discriminados:

Departamento de Eventos e Divulgação;
Departamento de Desportos;
Divisão de Inscrição e Cadastro.

**Art. 21** - Ficam criados, na Tabela de Agentes Políticos, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL:

02 (dois) cargos comissionados de Assistente I – CC2;
02 (dois) cargos comissionados de Assistente II – CC3;
02 (dois) cargos comissionados de Diretor de Departamento – CC4;
01 (um) cargo comissionado de Gerente de Unidade Esportiva – CC5;
05 (cinco) cargos comissionados de Gerente de Programas Especiais – CC5;
01 (uma) função gratificada de Chefe de Divisão – FG2.

**Art. 22** - Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia – SECT a Unidade Centro Municipal de Qualificação Profissional.

**Art. 23** - Ficam criados, na Tabela de Agen-

tes Políticos, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia – SECT:

02 (dois) cargos comissionados de Assistente I – CC2;
02 (dois) cargos comissionados de Assistente II – CC3;
06 (seis) cargos comissionados de Gerente de Tecnologia da Informação -CC4;
01 (um) cargo comissionado de Diretor de Unidade – CC4;
01 (um) cargo comissionado de Gerente de Programas Especiais – CC5.

**Art. 24** - Ficam criados, na Tabela de Agentes Políticos, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio – SEMTIC:

01 (um) cargo comissionado de Assistente I – CC2;
02 (dois) cargos comissionados de Assistente II – CC3;
01 (um) cargo comissionado de Assistente III – CC4;
01 (um) cargo comissionado de Secretário Executivo – CC5.

**Art. 25** - Ficam criados, na Tabela de Agentes Políticos, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Comunicação Social – SECOM 02 (dois) cargos comissionados de Assessor Administrativo – CC1.

**Art. 26** - VETADO

**Art. 27** - Ficam criados, na Tabela de Agentes Políticos, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

01 (um) cargo comissionado de Assessor de Planejamento e Controle – DAS2;
01 (um) cargo comissionado de Assessor Pedagógico – DAS2;
01 (um) cargo comissionado de Assessor Administrativo – CC1;
05 (cinco) cargos comissionados de Assistente III – CC4;
05 (cinco) cargos comissionados de Gerente de Programas Especiais – CC5.

**Art. 28** - Ficam criados, na Tabela de Agentes Políticos, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos – SEMUOSP 20 (vinte) cargos comissionados de Supervisor de Serviços Públicos – CC4.

**Art. 29** - Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP, o Sistema de Informações Ambientais – SIA.

**Art. 30** - Ficam criados, na Tabela de Agentes Políticos, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP:

01 (um) cargo comissionado de Assessor de Planejamento e Controle – DAS2;
02 (dois) cargos comissionados de Assistente I – CC2;
02 (dois) cargos comissionados de Assistente II – CC3;
15 (quinze) cargos comissionados de Supervisor de Serviços Públicos – CC4;
04 (quatro) cargos comissionados de Assistente III – CC4.

**Art. 31** - Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito – SETRAN, os órgãos abaixo discriminados:

Assessoria de Planejamento e Engenharia do Tráfego – APET;
Departamento de Transporte – DETE;
Divisão de Fiscalização de Transporte – DIFT;
Divisão de Cadastro e Controle de Veículos no SSTU – DIVE;
Departamento de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Profissional – DEAP;
Divisão de Capacitação Funcional – DICAP;
Divisão de Eventos – DIVE;
Departamento de Planejamento Operacional – DEPLO;
Divisão de Logística – DILO;
Divisão de Serviços Operacionais – DISOP;
Departamento de Capelania – DECAP;
Departamento Operacional de Proteção de Unidades Escolares - DEOPE;
Departamento de Controle de Rondas e Equipamento de Segurança Eletrônica – DESEG;
Divisão de Sistemas de Proteção Eletrônica – DIPE:
Divisão de Ronda Escolar e Comunitária – DIREC;
Divisão de Educação de Trânsito – DIET;
Divisão de Controle, Análise e Estatística de Trânsito – DIEST;
Divisão de Controle, Análise e Processamento de Multas de Trânsito – DIPRO;
Divisão Operacional do Depósito Público Municipal – DIDE;
Divisão de Acompanhamento de Processos e Execução Orçamentária – DIPRO;
Divisão de Controle de Pessoal – DIPES.

**Art. 32** - Ficam criados, na Tabela de Agentes Políticos, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito – SETRAN:
01 (um) cargo comissionado de Assessor de Planejamento e Engenharia de Tráfego – DAS2;
02 (dois) cargos comissionados de Assistente I – CC2;
06 (seis) cargos comissionados de Diretor de Departamento – CC4;
02 (duas) funções gratificadas de Inspetor de Segurança – FG1;
14 (quatorze) funções gratificadas de Chefe de Divisão – FG2;
06 (seis) funções gratificadas de Encarregado – FG3.

**Art. 33** - Ficam extintos da estrutura da Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito – SETRAN, os órgãos abaixo discriminados:

Divisão de Educação, Controle, Análise e Estatística do Trânsito, Controle e Emissão de Multas – DIECM;
Divisão de Sinalização e Engenharia de Tráfego, Fiscalização, Planejamento e Execução do Trânsito – DISEPET;
Divisão de Segurança de Eventos e Patrimonial – DISEP.

**Art. 34** - Ficam extintas, na Tabela de Agentes Políticos, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito – SETRAN 03 (três) funções gratificadas de Chefe de Divisão – FG2

**Art. 35** - Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, os órgãos abaixo discriminados:

Divisão de Engenharia e Medicina do Trabalho – DIEMT;
Divisão de Administrativa – DIAM;
Divisão de Perícia Médica - DIPEM;
Divisão de Cadastro e Documentação - DICAD;
Divisão de Protocolo e Atendimento - DIPA;
Divisão de Arquivo - DIARQ;
Divisão de Apoio Administrativo - DIAD;
Divisão de Controle de Movimentação - DICOM;
Divisão de Manutenção e Reposição – DIMRE;
Divisão de Controle e Pesquisa de Preço - DICOP;
Divisão de Registro de Preço – DIRP;
Divisão de Contratos - DICONT;
Divisão de Acompanhamento de Processos – DIAP;
Divisão de Publicação - DIPU;
Divisão de Editais – DIES;
Divisão de Avaliação e Controle de Prazos - DIACP;
Divisão de Manutenção e Preservação do Patrimônio - DIMAP;
Divisão de Impressão de Documentos - DIDOC;

**Art. 36** - Ficam criados, na Tabela de Agentes Políticos, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD:

01 (um) cargo comissionado de Assessor de Planejamento e Controle – DAS2;
02 (dois) cargos comissionados de Subsecretário Municipal – DAS2;
01 (um) cargo comissionado de Coordenador de Atenção à Saúde do Servidor – CC2;
04 (quatro) cargos comissionados de Assistente I – CC2;
02 (dois) cargos comissionados de Assistente III – CC4;
04 (quatro) cargos comissionados de Secretário Executivo – CC5;
18 (dezoito) funções gratificadas de Chefe de Divisão – FG2;
09 (nove) funções gratificadas de Encarregado – FG3.

**Art. 37** - Ficam extintos da estrutura da

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, os órgãos abaixo discriminados:

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;
Divisão de Transportes e Manutenção – DITMAN;
Divisão de Fiscalização do Transporte Oficial – DIFPA;
Divisão de Licitação - DIL;
Divisão de Cadastro, Convites e Editais - DICCE;
Divisão de Contratos e Publicações - DICPU;
Divisão de Controle e Pesquisa de Preços – DICOP.

**Art. 38 -** Ficam extintas, na Tabela de Agentes Políticos, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD 06 (seis) funções gratificadas de Chefe de Divisão – FG2.

**Art. 39 -** Ficam extintos na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, os seguintes órgãos:

Departamento de Saúde Coletiva - DESC;
Departamento Administrativo de Saúde – DEAS;
Departamento de Serviços de Saúde – DESS;
Divisão de Vigilância de Saúde – DIVSA;
Divisão de Programas de Saúde – DIPS;
Divisão de Recursos Humanos – DIRH;
Divisão de Recursos Materiais – DIRM.

**Art. 40 -** Ficam extintos, na Tabela de Agentes Políticos, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA:

03 (três) cargos comissionados de Diretor de Departamento – CC4;
04 (quatro) funções gratificadas de Chefe de Divisão – FG2.

**Art. 41 -** Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, os órgãos abaixo discriminados:

Coordenação Geral de Atenção Básica – COGAB;
Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA;
Coordenação de Controle, Avaliação e Auditoria – COCAA;
Coordenação Geral de Atenção Especializada – COGAE;
Assessoria Técnica e de Planejamento – ASTEP;
Assessoria Administrativa, Jurídica e de Controle – ASJUC;
Comissão Permanente de Licitação da Saúde – CPLICS;
Coordenação de Infra-estrutura e Serviços Gerais;
Coordenação de Gestão de Pessoas – COGEP;
Secretaria Geral – SEGER.

**Art. 42 -** Ficam criados, na Tabela de Agentes Políticos, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA:

01 (um) cargo comissionado de Coordenador Geral de Atenção Básica – DAS2;
01 (um) cargo comissionado de Coordenador de Vigilância em Saúde – CC1;
01 (um) cargo comissionado de Coordenador de Controle, Avaliação e Auditoria – CC1;
01 (um) cargo comissionado de Coordenador Geral de Atenção Especializada – DAS2;
01 (um) cargo comissionado de Assessor Administrativo, Jurídico e de Controle – CC1;
01 (um) cargo comissionado de Coordenador da Comissão Permanente de Licitação da Saúde – CC1;
01 (um) cargo comissionado de Coordenador de Infra-estrutura e Serviços Gerais – CC1;
01 (um) cargo comissionado de Coordenador de Gestão e Pessoas – CC1;
01 (um) cargo comissionado de Secretário Geral – CC3;
10 (dez) funções gratificadas de Assessor Técnico em Saúde – FG1.

**Art. 43 -** Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, no Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras, os órgãos abaixo discriminados:

Departamento de Controle Orçamentário – DECO;
Divisão Central de Documentação - DIDOC;
Divisão de Gestão de Processos - DIGEP;
Divisão Contábil e Financeira - DIFIN;
Divisão de Administração de Sistemas - DIAS.

**Art. 44 -** Ficam criados, na Tabela de Agentes Políticos, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, no Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras:

01 (uma) cargo comissionado de Diretor de Departamento – CC4;
04 (quatro) funções gratificadas de Chefe de Divisão – FG2.

**Art. 45 -** Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, no Hospital Municipal de Rio das Ostras, a Divisão de Laboratório – DILAB.

**Art. 46 -** Ficam criadas, na Tabela de Agentes Políticos, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, no Hospital Municipal de Rio das Ostras:

04 (quatro) funções gratificadas de Supervisor de Hospital – FG1
01 (uma) função gratificada de Chefe de Divisão – FG2;

**Art. 47 -** Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, no Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras, os órgãos abaixo discriminados:

Divisão de Serviços Administrativos – DISA;
Divisão de Faturamento – DIFA;
Divisão de Pessoal – DIPE;
Divisão de Radiodiagnóstico – DIRA;
Divisão de Laboratório – DILAB.

**Art. 48 -** Ficam extintos, na Tabela de Agentes Políticos, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, no Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras:

01 (um) cargo comissionado de Diretor do Pronto Socorro – CC1;
01 (um) cargo comissionado de Gerente do Pronto Socorro Municipal – CC4.

**Art. 49 -** Ficam criados, na Tabela de Agentes Políticos, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, no Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras:

01 (um) cargo comissionado de Diretor Geral do Pronto Socorro – DAS2;
01 (um) cargo comissionado de Diretor Administrativo do Pronto Socorro – CC1;
01 (um) cargo comissionado de Diretor Técnico do Pronto Socorro – CC1;
01 (um) cargo comissionado de Coordenador de Enfermagem do Pronto Socorro – CC4;
04(quatro) funções gratificadas de Supervisor do Pronto Socorro – FG1;
05 (cinco) funções gratificadas de Chefe de Divisão – FG2.

**Art. 50 -** Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, na Coordenação Geral de Atenção Básica, os órgãos abaixo discriminados:

Assistência Estratégica de Saúde da Família - AESF;
Departamento de Programa de Saúde - DEPS;
Departamento de Farmácia – DEFAR.

**Art. 51 -** Ficam criados, na Tabela de Agentes Políticos, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, na Coordenação Geral de Atenção Básica:

01 (um) cargo comissionado de Assistente I – CC2;
02 (dois) cargos comissionados de Diretor de departamento – CC4
05 (cinco) funções gratificadas de Coordenador de Programa de Saúde – FG1.

**Art. 52 -** Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, na Coordenação de Vigilância em Saúde, os órgãos abaixo discriminados:

Departamento de Vigilância Epidemiológica – DEVE;
Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental – DEVISA;
Divisão de Imunização – DIMU;
Divisão do Controle de Zoonoses – DICOZ;

Divisão de Fiscalização Sanitária – DIFIS;
Divisão de Programa de Controle de Endemias – DIPROCE.

**Art. 53** - Ficam criados, na Tabela de Agentes Políticos, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, na Coordenação de Vigilância em Saúde:

02 (dois) cargos comissionados de Diretor de Departamento – CC4;
03 (três) funções gratificadas de Chefe de Divisão – FG2.

**Art. 54** - Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, na Coordenação de Controle, Avaliação e Auditoria, os órgãos abaixo discriminados:

Departamento de Auditoria Médica – DEAME;
Departamento de Sistema de Informação - DESI;
Departamento da Central de Regulação – DESCER;
Departamento do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – DECNES;
Divisão de Execução de Projeto - DIEP;
Divisão de Administração da Central de Regulação - DIACER;
Divisão de Regulação Médica - DIREM.

**Art. 55** - Ficam criados, na Tabela de Agentes Políticos, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, na Coordenação de Controle, Avaliação e Auditoria:

04 (quatro) cargos comissionados de Diretor de Departamento – CC4;
03 (três) funções gratificadas de Chefe de Divisão – FG2.

**Art. 56** - Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, na Coordenação Geral de Atenção Especializada, os órgãos abaixo discriminados:

Coordenação do Centro Municipal de Diagnóstico – CMD;
Centro de Atenção Psico-Social – CAPS;
Divisão de Radiodiagnóstico do CMD - DIRAC;
Divisão de Laboratório do CMD - DILAC.

Parágrafo Único: Os órgãos Hospital Municipal e Pronto Socorro Municipal ficam subordinados a Coordenação Geral de Atenção Especializada.

**Art. 57** - Ficam criados, na Tabela de Agentes Políticos, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, na Coordenação Geral de Atenção Especializada:

01 (um) cargo comissionado de Diretor do CMD – CC1;
01 (um) cargo comissionado de Diretor do CAPS – CC1;
01 (um) cargo comissionado de Diretor do CR – CC1;
01 (um) cargo comissionado de Diretor da Policlínica – CC1;
01 (um) cargo comissionado de Gerente do CAPS – CC4;
02 (duas) funções gratificadas de Chefe de Divisão – FG2.

**Art. 58** - Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, na Coordenação de Infra-estrutura e Serviços Gerais, os órgãos abaixo discriminados:

Departamento de Serviços Técnicos – DETEC;
Departamento de Suprimento e Apoio Logístico – DESAL;
Divisão de Manutenção - DIMA;
Divisão de Execução de Projetos – DIEP;
Divisão de Almoxarifado e Apoio Logístico - DIAL;
Divisão de Patrimônio e Controle de Veículos - DIPVE.

**Art. 59** - Ficam criados, na Tabela de Agentes Políticos, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, na Coordenação de Infra-estrutura e Serviços Gerais:

02 (dois) cargos comissionados de Diretor de Departamento – CC4;
04 (quatro) funções gratificadas de Chefe de Divisão – FG2.

**Art. 60** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto.

**Art. 61** - As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 62** - Esta Lei entrará em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2007.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

## DECRETO Nº 097/2007

Altera o Decreto 185/2006, que declarou de Utilidade Pública, para efeito de Desapropriação por interesse público, uma área situada no Loteamento Cidade Beira Mar.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, com fulcro no inciso XII, do artigo 69 c/c a alínea "d", do inciso I, do artigo 100, ambos da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Art. 1º, do Decreto 185/2006, passa a ter a seguinte redação:

***Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por procedimento amigável ou judicial, área pertencente a **JOSÉ LUIZ COSTA DA SILVA**, situada no Lote 36, da Quadra 87, do Loteamento Cidade Beira - Mar, Área Urbana de Rio das Ostras-RJ, com área territorial de 360 (trezentos e sessenta) m², avaliado em R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos) reais, conforme Memorial Descritivo constante no Laudo de Avaliação, acostado às fls 46/49 do Processo Administrativo nº 17756/2006.*

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterados os demais artigos do Decreto 185/2006.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2007.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

## DECRETO Nº 098/2007

Aprova Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, do Município de Rio das Ostras.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2007.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

## DECRETO Nº 099/2007

DESATIVA O ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL ARCO-ÍRIS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n° 17875/2007.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto Municipal nº 036, de 07 de julho de 2002, desativando assim o Anexo da Escola Municipal Arco-Íris, situado na Zona Urbana de Rio das Ostras, à Rua Sete de Setembro, nº 97 - Nova Cidade, criado, em caráter provisório.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de fevereiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.